



Sumário

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
III.	RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES.....	3
IV.	DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO	4

I. INTRODUÇÃO

O objetivo da presente Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores (assim entendidos seus sócios, diretores, funcionários, estagiários) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica (conforme lista abaixo) na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na ATR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (“GESTORA”), os clientes da GESTORA e o mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias.

I.1. **Pessoas vinculadas:** são todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme a seguir transcrito:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

I.2. Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia, conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 1º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a seguir:

“**Art. 1º** Esta Resolução regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados e tem por fim assegurar a proteção dos interesses do público investidor em geral e promover a eficiência e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica a toda e qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários e de títulos e instrumentos financeiros cuja regulamentação da distribuição pública seja atribuída por lei à CVM, exceto:

I – quando a oferta dos valores mobiliários e dos referidos títulos e instrumentos financeiros forem expressamente tratados em regulamentação específica diversa; e

II – nas hipóteses previstas no art. 8º.”

I.3. **Associados:** são os sócios, diretores, funcionários e estagiários componentes do quadro de colaboradores da GESTORA.

II. TERMOS E DEFINIÇÕES

Valores Mobiliários: para efeitos da presente Política, são considerados valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Operações de Day Trade: Considera-se day trade a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

Lista restrita: relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por associados e pessoas vinculadas à GESTORA.

Lista de companhias em período de silêncio: refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

A presente Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GESTORA e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos desta Política. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da GESTORA aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais, encontram-se transcritas no Anexo I desta Política), será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, e demais normas verbais ou escritas da GESTORA.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da área de Compliance da GESTORA, e negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a se evitem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Anualmente, a área de Compliance irá coletar dos Colaboradores uma declaração de investimento pessoal, onde estes atestarão que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da GESTORA e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política, conforme modelo constante no Anexo II.

A área de Compliance realiza o monitoramento periódico de observância ao conteúdo desta Política, e qualquer situação suspeita ou de má conduta/omissão com relação às cláusulas aqui presentes ou às diretrizes éticas poderá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando aplicável.

A realização de investimentos pessoais dos colaboradores em desacordo com a presente Política poderá ser considerada como negligência profissional, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

III. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais, sendo vedado

a qualquer Colaborador realizar qualquer investimento, ou incentivar que terceiros não autorizados pela GESTORA o realizem, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Confidenciais obtidas em decorrência de seu vínculo com a GESTORA.

Os Colaboradores não poderão investir, direta ou indiretamente, em:

- (i) participações societárias em empresas de capital aberto ou fechado, utilizando-se de Informações Confidenciais obtidas em razão de seu vínculo com a GESTORA.

A Gestora poderá investir, direta ou indiretamente:

- (i) **Com o caixa da própria empresa:** a GESTORA tem uma política que visa sua solidez financeira, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio visando o longo-prazo. Seguindo esta filosofia, os recursos poderão ser investidos de forma predominantemente conservadora em fundos de renda fixa de baixo risco e/ou títulos públicos.

Com relação a títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a GESTORA esteve ou está em negociação, os Colaboradores poderão aplicar, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa da área de Compliance, que deverá avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da GESTORA e a integridade dos mercados em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) A equipe de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO

Todos os documentos e informações relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da GESTORA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará na aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

O presente documento será avaliado e revisado pela área de Compliance, no mínimo, anualmente, ou conforme necessidade.

ANEXO I**PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA**

1. Resolução CVM Nº 021/2021;
2. Resolução CVM Nº 175/2022;
3. Resolução CVM Nº 50/2021;
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
5. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA;
6. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA;
7. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos – ANBIMA;
8. Código de Certificação - ANBIMA;
9. Lei 9.613/98, conforme alterada.

***Atenção:**

Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo quando da sua utilização.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[INSERIR]**, na qualidade de colaborador da ATR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., declaro para os devidos fins:

Assinale o que se aplica:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS.

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS RELACIONADOS ABAIXO:

Identificação da ação/ participação em empresa:	Data da compra:

Certifico ter observado integralmente a presente Política de Investimentos Pessoais, bem como o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Controles Internos e Compliance, e declaro que as informações contidas no presente anexo são precisas e estão completas, estando ciente de que deverei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e à área de Compliance e de **Risco**.

Belo Horizonte/MG, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

[NOME COMPLETO]



CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Elaboração	Aprovação
1ª	agosto/2023	Área de Compliance	Diretoria
2ª	setembro/2024	Área de Compliance	Diretoria